



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N°055/2008.**

*Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cerro Azul e dá outras providências.*

A Câmara Municipal, com base no Plano Diretor Municipal a ela encaminhada pelo Poder Executivo, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1**º- O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Cerro Azul é regido pelos dispositivos desta Lei e anexos integrantes, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal.

**Art. 2**º- A presente lei tem como principais objetivos:

- I- disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo;
- II- promover o crescimento controlado e hierarquizado da área urbana do Município, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo, distribuindo as atividades de maneira equilibrada;
- III- proteger os fundos de vale, os mananciais e outras áreas de interesse ambiental;
- IV- promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;
- V- criar mecanismos de ampliação do poder de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal;
- VI- regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira que os mesmos sigam as recomendações urbanísticas e as diretrizes viárias voltadas às zonas ou setores em que estiverem inseridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

- VII- regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira a evitar a ociosidade da infra-estrutura;
- VIII- ordenar a instalação de indústrias e serviços de grande porte em compatibilidade com o sistema viário, com a ocupação urbana consolidada e com as áreas de preservação ambiental;
- IX- ordenar o uso do solo rural, priorizando atividades de acordo com as características geomorfológicas presentes no território;
- X- preservar o patrimônio ambiental e cultural existente no Município.

**Art. 3**º- Para fins desta Lei, o território do Município compõe-se de:

- I- Macrozona Urbana; e
- II- Macrozona Rural.

§ 1º- Considera-se Macrozona Urbana as áreas inclusas no interior dos perímetros urbanos,, estabelecidos através da Lei do Perímetro Urbano, que ficam divididas, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos espaciais e de uso e ocupação do solo que caracterizam diferentes partes da área urbana.

§ 2º- Considera-se Macrozona Rural as áreas do Município não inseridas no perímetro urbano, que ficam divididas, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos geomorfológicos e de uso que caracterizam diferentes partes da área rural.

**Art. 4**º- As edificações de qualquer natureza, obras, empreendimentos, urbanização, parcelamentos, serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**§1º-** Os citados no *caput* desse artigo ficam sujeitos às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei quanto à liberação, por parte da Prefeitura Municipal, para a expedição tanto do Alvará de Licença de Construção quanto do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra.

**§ 2º-** Fica sujeita às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que venham a funcionar no Município.

**§ 3º-** As edificações, não residenciais, com metragem acima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadros) devem passar pela aprovação do Corpo de Bombeiros, primordialmente, para então obter o Alvará de Licença de Construção.

**§ 4º-** O Corpo de Bombeiros e os órgãos competentes da Prefeitura Municipal podem solicitar alterações nas edificações que irão abrigar atividades de comércio, indústria e prestação de serviços caso se julgue necessário após a devida fiscalização.

**TITULO IIDAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**Art. 5º-** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, adotam-se as definições e conceitos adiante, devidamente representados no TÍTULO I-CAPÍTULO I-SESSÃO I- Subsessão I- ANEXO I-:

**I-** Gleba: área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento;

**II-** Loteamento: subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública;

**III-** Quadra: é a porção de terreno, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV-** Lote: é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento;
- V-** Dimensão do Lote: estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela(s) testada(s) e área mínima do lote;
- VI-** Fração ideal: a parte indivisível e indeterminável das áreas comuns dentro de um lote ou módulo rural, sem que haja desmembramento do lote ou módulo.
- VII-** Logradouro público: espaços públicos de circulação e permanência, como ruas, calçadas e praças;
- VIII-** Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB): o valor numérico estabelecido para cada zona, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção;
- IX-** Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM): o valor numérico estabelecido para cada zona, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção sob regime de outorga onerosa ou transferência do potencial construtivo;
- X-** Taxa de Ocupação (TO): percentual estabelecido para cada zona, expresso pela relação máxima permitida entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações sobre a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;
- XI-** Afastamento das Divisas: menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa;
- XII-** Recuo Frontal: distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo;

**XIII-** Taxa de Permeabilidade Mínima: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido sem recobrimento que o torne impermeável;

**XIV-** Altura da Edificação: dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno;

**XV-** Número de Pavimentos: número de pavimentos de uma edificação, incluindo o pavimento térreo da mesma;

**XVI-** Zona: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes de uso e ocupação do solo próprios.

**TÍTULO III- Dos Usos**

**Art. 6º-** Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza conforme seguinte discriminação:

**I-** habitacional: edificação destinada à habitação permanente ou transitória;

**II-** comunitário e institucional: espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e administração pública;

**III-** religiosos: edificação destinada à prática da atividade religiosa e cemitérios;

**IV-** comercial e de serviço: atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilização de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual;

**V-** industrial: atividade pela qual se transforma matéria-prima em bens de produção ou consumo;

**VI -**agropecuário: atividade de produção de plantas e criação de animais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**VII-** extrativista: atividade de extração mineral e vegetal.

**Art. 7º-** As atividades constantes das categorias de uso institucional e comunitário, comercial e de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se, segundo o porte, como de:

**I-** pequeno porte - área de construção até 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);

**II-** médio porte - área de construção entre 180,01m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros e um centímetro quadrados) e 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**III-** grande porte - área de construção igual ou superior a 500,01m<sup>2</sup> (quinhentos metros e um centímetro quadrados).

**§ 1º-** As atividades constantes das categorias de uso institucional e comunitário, comercial e de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se, segundo a natureza, como:

**§ 2º-** Atividades industriais, comunitárias e comerciais e de serviço:

**I-** adequadas - as que não sejam perigosas, incômodas ou nocivas;

**II-** incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança; ou

**III-** perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde, ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

**Art. 8º-** As atividades não especificadas nessa lei e decretos regulamentares serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, que estabelecerá alternativas de localização e correspondentes medidas mitigadoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º-** A definição completa dos usos do solo se encontra no ANEXO II- da presente Lei.

**Art. 10** - De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor as atividades urbanas serão consideradas como:

**I-** permitidas: compreendem as atividades que se enquadram nos padrões urbanísticos determinados para uma zona ou área;

**II-** permissíveis: compreendem atividades que são admitidas em zonas ou áreas, sendo que seu grau de adequação às mesmas dependerá obrigatoriamente de análise específica e aval por parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

**III-** proibidas: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou área correspondente.

**§ 1º-** As atividades permissíveis serão apreciadas obrigatoriamente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei, em especial quanto a:

**I-** adequação à zona ou área onde será implantada a atividade; e

**II-** ocorrência de conflitos quando da implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos, ao meio ambiente e ao sistema viário.

**§ 2º-** A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa ou incômoda dependerá de licença ambiental expedida pelos órgãos estaduais e/ ou federais competentes.

**Art. 11** - Fica vetada a construção de edificações para atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos de água e solo em qualquer área do perímetro municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12** Fica vetada a construção de edificações para atividades que sejam consideradas de uso proibido na zona onde se pretenda sua implantação.

**§ 1º-** Para efeito de concessão ou renovação de alvarás de funcionamento para estabelecimento em edificações já existentes, desde que construídas e aprovadas para o uso requerido e sem a ampliação das mesmas, serão permitidos os usos previstos nas normas vigentes à época da alteração.

**§ 2º-** Nas edificações cujas atividades são consideradas como de uso tolerado na zona onde se situam, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que estas não ultrapassem 30% da área construída existente aprovada em alvará, com a condição de que esta reforma e/ ou ampliação seja executada apenas uma vez.

**§ 3º-** A reforma e/ ou ampliação das edificações cujas atividades são consideradas como de uso proibido na zona onde se situam, só poderá acontecer no terreno em que a edificação esteja situada ou em terreno limeiro e contíguo a este, devendo obrigatoriamente respeitar os parâmetros de ocupação da zona em que estiverem inseridas.

**§ 4º-** Nas edificações cujas atividades são destinadas ao uso industrial e situadas nas zonas em que este uso é proibido, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que não desrespeitem os parâmetros de ocupação da mesma.

**§ 5º-** Os projetos de reforma e/ ou ampliação em edificações destinadas ao uso industrial de médio e grande porte, situadas nas zonas em que este uso é proibido, serão avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e deverão apresentar obrigatoriamente Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

Impacto ao Meio Ambiente - RIMA e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, relativos ao projeto em questão.

**Art. 13** A classificação das atividades como de uso adequado, tolerado e/ ou proibido, segundo os padrões urbanísticos determinados pela zona ou área, está presente no ANEXO IV-integrante dessa Lei.

**TÍTULO IV- Do Coeficiente de Aproveitamento Máximo**

**Art. 14** O uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo a ser concedido através da Outorga Onerosa do Direto de Construir e da Transferência de Potencial Construtivo deverá ser periodicamente reavaliado, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

**Parágrafo único.** O estoque estabelecido nos termos das disposições do *caput* desse artigo, deste artigo, deverá valer para um período não inferior a 2 (dois) anos.

**Art. 15** - O impacto na infra-estrutura e no meio ambiente onde incidir a concessão Outorga Onerosa do Direto de Construir e a Transferência do Potencial Construtivo deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que deverá, periodicamente, tornar público os relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

**Art. 16** - Caso o monitoramento a que se refere o Art. 15 deste artigo revele que a tendência de ocupação de determinada área da Cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

Potencial Construtivo poderá ser suspensa 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

**TÍTULO V- Do Macrozoneamento Municipal**

**Art. 17** O Macrozoneamento do Município de Cerro Azul fica subdivido, conforme o Mapa de Macrozoneamento Municipal constante do ANEXO I -integrante desta lei, em:

**I-** Macrozona Urbana:

- a) Perímetro Urbano da Sede;
- b) Perímetro Urbano de Bomba; e
- c) Perímetro Urbano do Tigre.

**II-** Macrozona Rural

**CAPITULO I - Do Zoneamento Urbano**

**Art. 18** O Perímetro Urbano da Sede fica subdividido, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede constante no ANEXO VI - integrante desta lei, nas seguintes zonas:

- I-** Zona Central (ZC);
- II-** Zona Residencial 1 (ZR1);
- III-** Zona Residencial 2 (ZR2);
- IV-** Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V-** Áreas Verdes (AV);
- VI-** Área de Expansão (AE);
- VII-** Setor Histórico (SH); e
- VIII-** Setor Arterial (SA).

**Art. 19** O Perímetro Urbano da Bomba fica subdividido, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano da Bomba constante no ANEXO VII - integrante desta Lei, nas seguintes zonas:

- I-** Zona Residencial 1 (ZR1);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

- II-** Zona Residencial 2 (ZR2); e
- III-** Setor Arterial (SA).

**Art. 20** - O Perímetro Urbano do Tigre fica composto, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano do Tigre constante do ANEXO VIII- de Zona Residencial 1 (ZR1).

**Art. 21** - As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas terão regime urbanístico diferente, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da zona onde estiver inserida, com a condição de que estas glebas e/ ou lotes sejam desmembrados, respeitando os parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada zona.

**Parágrafo único.** As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única zona, desde que seja a zona que possua os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo mais restritivos.

**Art. 22** - Considera-se Zona Central (ZC) a região mais consolidada da cidade, com ocupação histórica, certa fragilidade ambiental e possui as melhores condições de infra-estrutura, acesso a transporte, educação, lazer e cultura, além da concentração de diversos equipamentos institucionais municipais.

**Art. 23** - Considera-se Zona Residencial 1 (ZR1) a composta por áreas do território que possuem infra-estrutura, apresentam menor fragilidade ambiental e concentram um grande número de vazios urbanos. É a região da cidade destinada a acomodar com média e alta densidade a função habitacional e comunitária, sendo permitidas as atividades de comércio, serviço e industriais compatíveis com o uso residencial. Deve-se priorizar a ocupação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

desta Zona por sua localização e organização no parcelamento do solo.

**Art. 24** - Considera-se Zona Residencial 2 (ZR2) a composta por áreas do território com alta fragilidade ambiental, condições insuficientes de infra-estrutura (água e esgoto) e baixa densidade demográfica, a região da cidade destinada a acomodar, com lotes grandes e baixa densidade, as função habitacional, de forma predominantemente horizontal, sendo permitidas também as atividades compatíveis com este uso.

**Art. 25** - Considera-se Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a região da cidade constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social, de caráter predominantemente horizontal e com lotes de área reduzida em relação às demais zonas urbanas. São adequadas também as atividades comerciais e de serviço local compatíveis com o uso residencial.

**Art. 26** - Considera-se Área Verde (AV) as regiões da cidade que são compostas por áreas do perímetro urbano preferenciais para preservação ambiental.

**Art. 27** - Considera-se Setor Histórico (SH) os lotes que possuem testada voltada para a Praça Monsenhor Celso, que ficam sujeitos a parâmetros de ocupação e uso do solo diferenciados da zona em que estão inseridos os referidos lotes.

**Art. 28** - Considera-se Setor Arterial (SA) os lotes que possuem testada voltada para as vias urbanas consideradas arteriais pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei do Sistema Viário, que ficam sujeitos a parâmetros de ocupação e uso do solo diferenciados das zonas em que estejam inseridos os referidos lotes.

**§ 1º-** Esses parâmetros somente poderão ser utilizados nos locais onde a caixa da via seguir o determinado pela Lei do Sistema Viário, salvo as áreas já consolidadas, em que as vias poderão ser mais estreitas do que o especificado.

**§ 2º-** A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos é fator indispensável para a permissão de construções acima de 02 (dois) pavimentos nos lotes lindeiros às vias arteriais.

**CAPÍTULO II - Do Zoneamento Rural**

**Art. 29 -** A Macrozona Rural fica subdividida, ressalvadas competências da União, nas seguintes zonas, conforme o Mapa de Zoneamento Rural constante do ANEXO IX - integrante desta Lei:

**I-** Zona de Mineração (ZMi);

**II-** Zona do Manancial de Abastecimento (ZM);

**III-** Área Especial de Interesse Turístico (AEIT);

**IV-** Área da Unidade de Conservação (AUC);

**V-** Área de Amortecimento da Unidade de Conservação (AAUC); e

**VI-** Zona Agrossilvopastoril (ZASP).

**Art. 30 -** Considera-se Zona de Mineração (ZMi) a área do município, na Macrozona Rural, que possui características geológicas condizentes com a exploração mineral, onde deve ser priorizado esse uso, reduzindo a ocupação humana, por se tratar de área de alta fragilidade.

**Art. 31 -** Considera-se Zona de Manancial de Abastecimento (ZM) a área do município, na Macrozona Rural, formada pela bacia do rio Três Barras, manancial superficial que abastece a sede



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

municipal, sendo necessário priorizar a preservação da área, não densificando a ocupação e conservando o meio ambiente.

**Art. 32** - Considera-se Área Especial de Interesse Turístico (AEIT) a área próxima à margem dos rios Ribeira, Ponta Grossa e Turvo que constitui área de fragilidade ambiental, destinada a promover o desenvolvimento turístico e assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural.

**Art. 33** - Considera-se Área da Unidade de Conservação (AUC) a área regulamentada pelo governo estadual como Parque Estadual de Campinhos, devendo seguir as regulamentações próprias.

**Art. 34** - Considera-se Área de Amortecimento da Unidade de Conservação (AAMUC) a área regulamentada pelo governo estadual como área de amortecimento do Parque Estadual de Campinhos, que deve seguir as indicações de uso do Plano de Manejo do mesmo.

**Art. 35** - Considera-se Zona Agrossilvopastoril (ZASP) a área do município, na Macrozona Rural, que não possui nenhuma das demais características determinadas anteriormente, sendo de uso prioritário para atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

**TÍTULO VI - Da Proteção dos Fundos de Vale**

**Art. 36** - A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de ampliação nos lotes existentes às margens já comprometidas dos cursos de água à realização de obras de recuperação das mesmas.

**TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Complementares**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 37** - São partes integrantes e complementares desta lei, os seguintes Anexos:

- I-** Representação Gráfica dos Parâmetros Construtivos;
- II-** Classificação e Especificação dos Usos;
- III-** Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Urbanas e Rurais;
- IV-** Memorial Descritivo das Zonas Urbanas Rurais;
- V-** Mapa de Macrozona Urbana e Macrozona Rural;
- VI-** Mapa de Zoneamento Urbano da Sede;
- VII-** Mapa de Zoneamento Urbano da Bomba;
- VIII-** Mapa e Zoneamento Urbano do Tigre; e
- IX-** Mapa de Zoneamento Rural.

**Art. 38** - Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras e Atividades Econômicas.

**Art. 39** - As atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas como sendo de uso misto, predominando para efeitos desta lei, o uso mais restritivo contemplado na zona.

**Art. 40** - Para a mudança de uso da edificação, deve ser solicitado parecer ao órgão municipal competente, mediante requerimento que indique com precisão o imóvel, sua localização e a destinação pretendida.

**Art. 41** - As atividades potencialmente poluidoras não poderão se instalar no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 42** - Esta Lei não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já estiverem aprovados pela Administração Municipal na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos ficarão sujeitas às exigências desta Lei.

**Art. 43** - Os Alvarás de Construção expedidos anteriormente a essa lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. As consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição.

**Art. 44** - O não cumprimento desta Lei a partir da data de sua publicação impede a Prefeitura Municipal de fornecer os alvarás de licença de construção e de localização e funcionamento especificados no Código de Obras e Atividades Econômicas.

**Parágrafo Único.** As obras executadas em desconformidade com esta Lei a partir da data de sua publicação estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Código de Obras e Atividades Econômicas.

**Art. 45** - Os casos omissos e a revisão periódica serão examinados pelo órgão municipal competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 46** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 47** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 18 de dezembro de 2008.

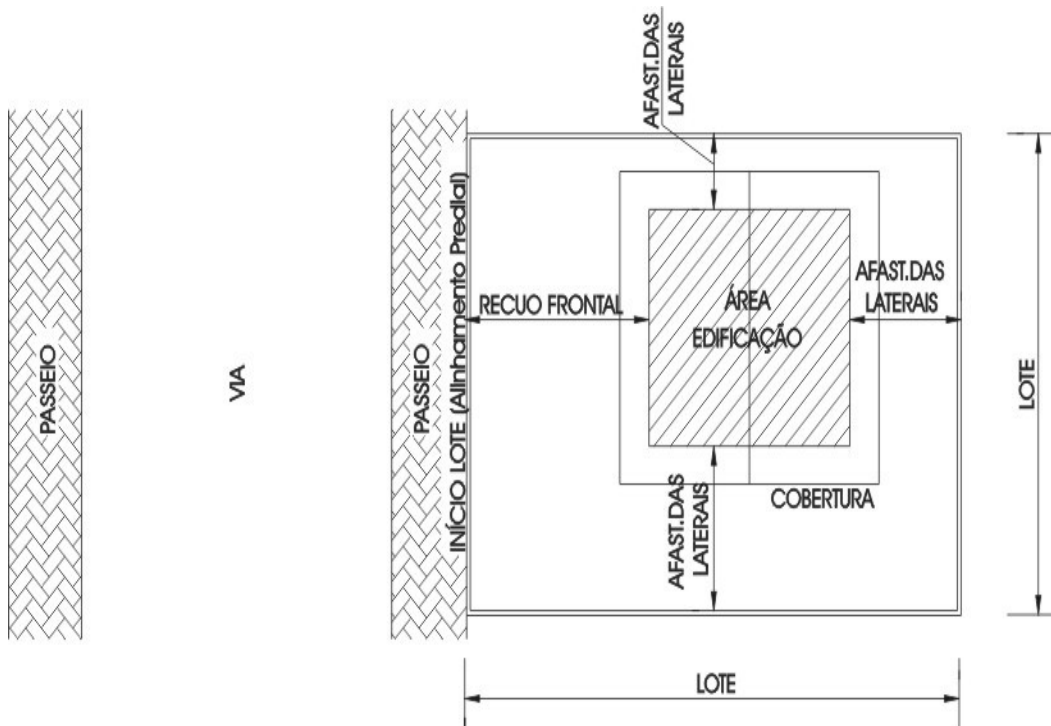
**Dr. Dalton Luiz de Moura e Costa**  
Prefeito Municipal

ANEXO I.

***Representação dos Parâmetros Construtivos Genéricos***

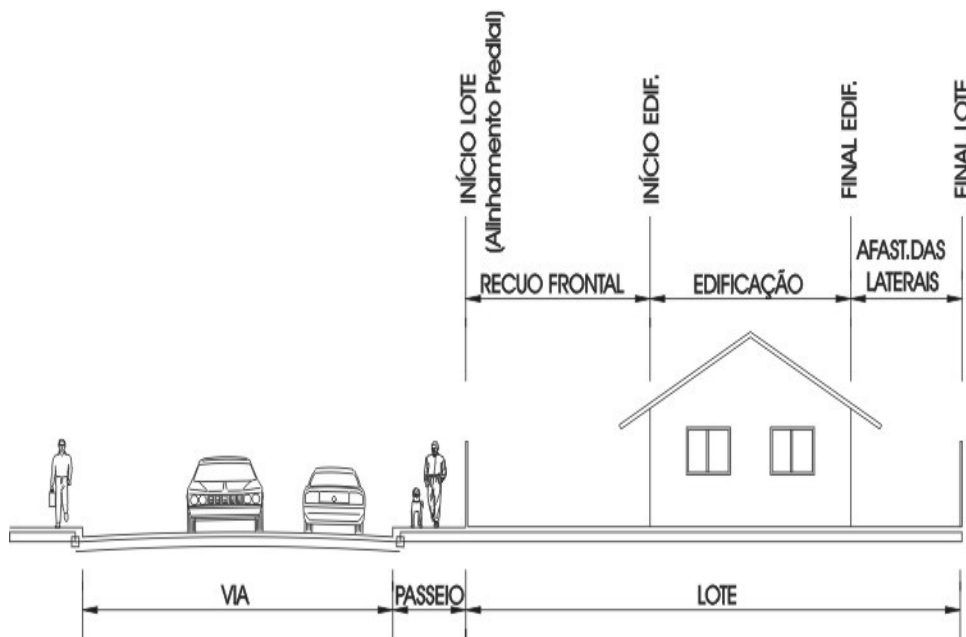
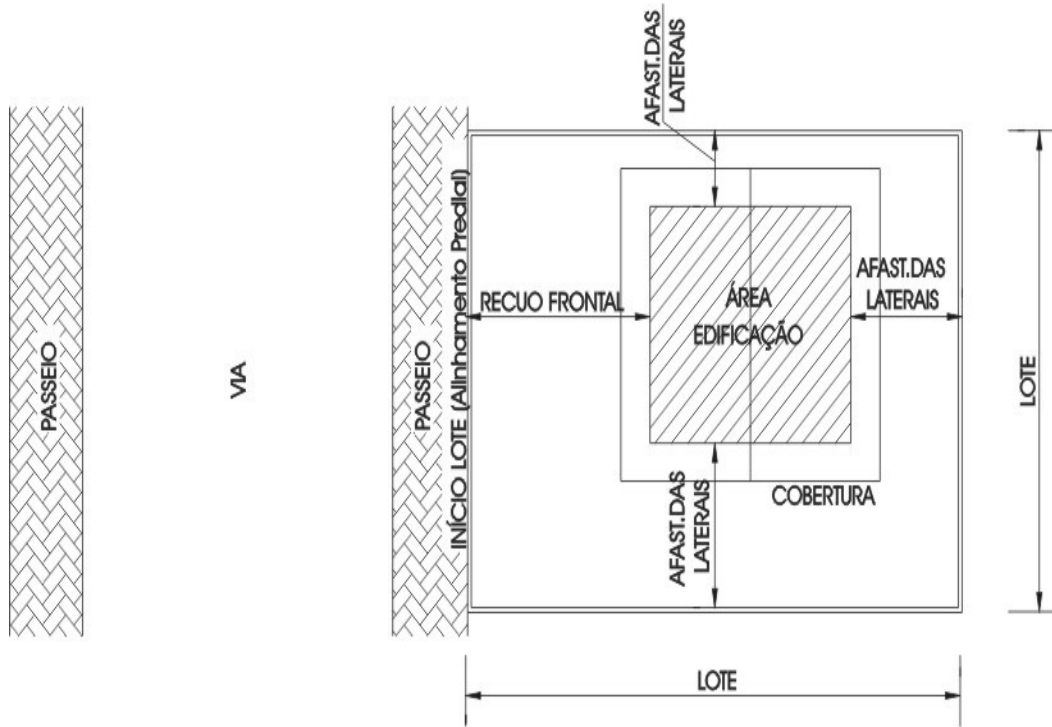


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II.**

***Classificação e Especificação dos Usos do Solo***

- I- USO HABITACIONAL PERMANENTE - edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:
- II- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
- III- HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- IV- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE - 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) transversalmente ao alinhamento predial, com via de acesso ao logradouro público;
- V- CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO - residências unifamiliares isoladas e dispostas horizontalmente, construídas sobre frações ideais de terreno, com vias de circulação interna e instalações comuns, limitando fisicamente o loteamento e com acesso ao logradouro público.
- VI- USO HABITACIONAL TRANSITÓRIO - edificações destinadas à habitação transitória, subclassificando-se em:
- VII- TRANSITÓRIO 1 - edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, de pequeno ou médio porte e atividades adequadas, como:
- a) Hotel;
  - B) Apart-Hotel; e
  - c) Pensão.
- VIII- TRANSITÓRIO 2 - edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, de grande porte e atividades adequadas, como:
- a) Hotel; e
  - b) Apart-Hotel.
- IX- TRANSITÓRIO 3 - edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, de qualquer porte e atividades inadequadas, como:
- a) Motel.
- X- USOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, e administração pública em geral, subclassificando-se em:
- XI- INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 1 - atividades com atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, de pequeno porte e atividades adequadas, como:
- a) Posto de saúde;
  - b) Creche; e
  - c) Biblioteca
- XII- INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 2 - atividades, de médio ou grande porte e/ou atividades incômodas, como:
- a) Asilo;
  - b) Clínica; e
  - c) Orfanato.
- XIII- USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.
- XIV- COMÉRCIO E SERVIÇO 1 - atividades relacionadas ao uso residencial, de pequeno porte e atividades adequadas, como:
- a) comércio varejista diversificado (armarinhos, lotérica, floricultura, revistaria, livraria, papelaria, vestuário, objetos inócuos quaisquer);
  - b)- comércio local de alimentação (padaria, lanchonete, sorveteria, mercearia);
  - c)- comércio local de saúde (farmácia, drogaria, ervanário);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

- d)- escritório, ateliês e consultórios de profissionais autônomos;
- e)- serviços profissionais e administrativos diversificados (digitação, cabeleireiros, manicure, consertos em geral, escritórios de empresas, imobiliárias);
- f)- serviços financeiros (agência bancária, banco);
- g)- agências de serviços (postagens).
- XV- **COMÉRCIO E SERVIÇO 2:** Atividades relacionadas ou não com o uso residencial, que atraem tráfego razoável, de médio porte e/ou atividades incômodas, como:
- a)- comércio de alimentação (churrascaria, restaurante, pizzaria);
- b)- comércio e depósito de objetos e materiais de porte, comércio de distribuição de materiais em geral (material de construção, veículos, acessórios);
- c)- estacionamento comercial;
- d)- serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas;
- e)- serviços de saúde (laboratórios de análises clínicas e radiológicas, academias de ginástica e esporte);
- f)- serviços de diversão (danceterias, salão de festas, bifes, bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos);
- g)- serviços de educação (estabelecimentos de ensino de cursos livres e de cursos técnico-profissionalizantes).
- XVI- **COMÉRCIO E SERVIÇO 3:** Atividades não compatíveis com zonas prioritariamente residenciais e destinadas a atender a população como um todo, de grande porte e/ou perigosas, como:
- a) comércio atacadista em geral;
- b) comércio varejista de grande porte (supermercado e hipermercado, lojas de departamentos, centros comerciais, comércio de grandes equipamentos);
- c) comércio de produtos agropecuários e extrativos;
- d) agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura, oficinas mecânicas;
- e) depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos;
- f) serviços profissionais em edificações de grande porte (clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, edifícios administrativos, sede de empresas, impressoras, editoras);
- g) serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, abastecimento de veículos de empresas);
- h) serviços relacionados a animais domésticos (canil, hotel para animais, clínica veterinária);
- i) disposição final de resíduos sólidos.
- XVII- **USO TEMPLOS RELIGIOSOS E CEMITÉRIOS:** Atividades de atendimento ao público para prestação de serviço religioso ou cemitérios, de pequeno, médio ou grande porte, e/ou atividades adequadas, incômodas, perigosas ou nocivas.
- XVIII- **USO INDUSTRIAL:** Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
- XIX- **INDÚSTRIA 1:** Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, de pequeno porte e adequadas, como:
- a) fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria;
- b) fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e velas;
- c) indústria do vestuário, calçados, artefatos do tecido, artesanato;
- XX- **INDÚSTRIA 2:** Atividades compatíveis com as atividades de comércio, serviços e habitação, de médio porte e/ou atividade incômoda, como:
- a) fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes;
- b) fabricação de móveis, artefatos de madeira, bambu, vime, junco ou palha trançada;
- c) fabricação de portas, janelas e painéis divisórios.
- d) **INDÚSTRIA 3:** Atividades não compatíveis com o uso residência, de grande porte e/ou perigosas, como:
- e) indústria de mármore e granito;
- f) indústria de compensados e/ou laminados;
- g) fabricação de chapas e placas de madeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

h)USO AGROPECUÁRIO: Atividade pela qual resulta a produção de matéria-prima renovável, incluindo:

i)produção agropecuária tradicional de subsistência;

j)produção agropecuária orgânica;

k)silvicultura; e

i i)pecuária leiteira.

XXI-USO EXTRATIVISTA: Atividade pela qual se a natureza matéria-prima.

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	PEQUENO	PORTE		ADEQUAÇÃO		
			MÉDIO.	GRANDE	ADEQUADAS	INCÔMODAS	PERIGOSAS
HABITACIONAL PERMANENTE	UNIFAMILIAR						
	MULTIFAMILIAR						
	UNIFAMILIAR EM SÉRIE						
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO						
HABITACIONAL TRANSITÓRIO	TRANSITÓRIO 1	X	X		X		
	TRANSITÓRIO 2			X	X		
	TRANSITÓRIO 3	X	X	X		X	
INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 1	X				X	
	INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 2		X	X			X
COMERCIAL E DE SERVIÇO	COMERCIAL E DE SERVIÇO 1	X			X		
	COMERCIAL E DE SERVIÇO 2		X			X	
	COMÉRCIO E DE SERVIÇO 3			X			X
RELIGIOSOS	TEMPLOS RELIGIOSOS E CEMITÉRIOS						
INDUSTRIAL	INDUSTRIAL 1	X			X		
	INDUSTRIAL 2		X			X	
	INDUSTRIAL 3			X			X
AGROPECUÁRIO	AGROPECUÁRIO 1						
	AGROPECUÁRIO 2						
EXTRATIVISTA	EXTRATIVISTA						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

***Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Rurais***

**ZONAS URBANAS - SEDE**

**ZC - Zona Central:** Início no ponto de encontro do Rio sem denominação com a Via Local (L675566 N7252937), seguindo por esta até o ponto (675931 N7252945), seguindo até o ponto (L675766 N7253032), seguindo até o ponto (L675758 N7253075), seguindo até o ponto de encontro com a Via Local (L675890 N7253188), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Coletora, seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Coletora (L675865 N7253598), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675565 N7253596), seguindo pelo leito deste até o ponto inicial.

**ZR1 - Zona Residencial 1 - Raia:** Início no ponto de encontro da Via Arterial com a Via Coletora no ponto (L674915 N7252414), seguindo pela Via Arterial até o ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674870 N7252399), seguindo pelo leito deste até o ponto (L675436 N7252440), da onde segue em linha reta até ponto de encontro com a Rodovia Pr-092 (L675471 N7252432), seguindo por esta a norte até o ponto de encontro com a Via Local (L675629 N7252723), seguindo por esta até o ponto (L6757239 N7252723), seguindo a leste até ponto (L675827 N7252732). Faz ângulo de 90º e segue sentido norte até ponto de encontro com a Via Coletora (L675830 N7252931), seguindo por esta a oeste até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675566 N7252937), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com a Via Arterial (L675334 N7252803), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Local (L675151 N7252508), seguindo por esta sentido norte até ponto (L675147 N7252831), da onde segue em linha reta até (L675119 N7252833), seguindo sentido sul até o ponto (L675114 N7252790), da onde segue a oeste até o ponto de encontro com a curva de nível 350m (L674919 N7252800), seguindo por esta a norte até o ponto (L674929 N7252819), seguindo até o ponto (L674882 N7252869), seguindo até ponto de encontro com a o Rio sem denominação (L674783 N7252736), seguindo até o ponto (L674821 N7252701), da onde seguem em linha reta até ponto de encontro coma Via Local (L674827 N7252725), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Coletora (L674915 N7252651), seguindo por esta até ponto inicial.

**ZR1 - Zona Residencial 1 - Platner:** Início no ponto (L675944 N7253560), seguindo a norte até ponto de encontro com a Via Local seguindo por esta até o ponto (L675522 N7253809), seguindo até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675483 N7253787), seguindo pelo leito deste até o ponto de encontro com o RIO sem denominação (L675289 N7253850), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com a Via Arterial (L675214 N7253808), seguindo por esta a sul até o ponto (L675288 N7253420), seguindo em linha reta até o ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675288 N7253420), seguindo pelo leito deste até o ponto (L675565 N7253596), seguindo em linha reta até ponto de encontro com a Via Coletora, seguindo por esta até o ponto inicial.

**ZR2 - Zona Residencial 2 - Scheleider:** Início na linha paralela a 50 metros da Rodovia PR-092 (L675094 N7252044), ponto de encontro com a coordenada UTM (L675098 N7251989). Segue por esta sentido leste e sul até a coordenada UTM (L675652 N7251600) e segue em linha reta até ponto de encontro com a curva de nível 340m (L675689 N7251567), seguindo por esta a nordeste até o ponto (L675741 N7251603). Segue depois sentido sudeste até o ponto (L675793 N7251583), fazendo ângulo de 90º, passando pelo Rio sem denominação no ponto (L675812 N7251623), seguindo até o ponto (L675846



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

N7251670). Deste ponto segue por uma paralela à Rodovia até o ponto (L675742 N7251763), deste segue até o ponto de encontro com o Rio sem denominação no ponto (L675691 N7251772), seguindo por este até o ponto (L675678 N7251789), seguindo até o ponto (L675681 N7251801) seguindo paralelo à curva de nível até o ponto (L675609 N7251855), deste segue até o ponto (L675559 N7252034), seguindo até o ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675475 N7252083). Deste ponto segue até encontro com a curva de nível 340m (L675399 N7252195), seguindo por esta até ponto (L675680 N7252323), segue até o ponto de encontro com a curva de nível 340m (L675710 N7252361). Segue por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675764 N7252664), seguindo em linha reta até a Via Local no ponto (L675773 N7252676). Segue por esta até o ponto (L675739 N7252723), da onde segue em linha reta até ponto de encontro com a Rodovia PR-092 (L675629 N7252722), seguindo por esta até o ponto (L675471 N7252432), da onde segue em linha reta a oeste até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675436 N7252440), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com a Via Coletora no ponto (L674592 N7252240), seguindo por esta a leste e sul até ponto de encontro com a Rodovia PR-092 (L674706 N7252081), seguindo por esta a leste até o ponto (L675098 N7251319), seguindo em linha reta até o ponto inicial.

**ZR2 - Zona Residencial 2 - Bestel:** Início no ponto de encontro da Via Local com a Via Arterial (L675151 N7252508), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675334 N7252803), seguindo pelo leito deste até o ponto (L675288 N7253420), seguindo em linha reta até o ponto de encontro com a Via Arterial (L675365 N7253466), da onde segue em linha reta até o ponto (L675288 N7253420), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Local (L675203 N7253380), da onde segue até ponto de encontro com Rio sem denominação (L675242 N7253332), seguindo até a coordenada UTM (L675204 N7253299), da onde segue sentido sul até a coordenada UTM (L675239 N7253174), seguindo a noroeste até o ponto (L675144 N7253244), seguindo até o ponto (L675098 N7253222), seguindo sentido sul até ponto de encontro com Rio sem denominação (L675071 N7253126), seguindo até ponto de encontro com Via Rural (L675126 N7253101), seguindo por linha paralela a via até o ponto de encontro com Rio sem denominação (L675166 N7253053), seguindo até encontrar novamente o Rio no ponto (L675200 N7253027), seguindo sentido sudeste até ponto de encontro com o Rio (L675267 N7252949) e novamente em (L675283 N7252917), seguindo até a coordenada UTM (L675297 N7252880), seguindo até ponto de encontro com a curva de nível 316m (L675261 N7252863), seguindo por esta sentido sul até o ponto (L675255 N7252833), seguindo a oeste até o ponto (L675119 N7252833), seguindo em linha reta até o ponto inicial.

**ZR2 - Zona Residencial 2 - Cruzeiro:** Início na coordenada UTM (L675831 N7252788), seguindo sentido leste até ponto de encontro com a Via Local (L675901 N7252785), seguindo por esta até o ponto (L675917 N7252770), seguindo a oeste até o ponto (L676040 N7252765). Segue sentido norte até ponto de encontro com a curva de nível 320m (L676020 N7252817), seguindo a oeste até encontro com a Via Local (L676165 N7252813). Segue sentido norte até o ponto (L676162 N7252885), fazendo ângulo de 90º e seguindo a oeste até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L676088 N7252898). Segue pelo leito deste até o ponto (L676127 N7252930), onde faz ângulo de 90º e segue até a coordenada UTM (L676063 N7252998), novamente fazendo ângulo e seguindo sentido nordeste até o ponto (L676136 N7253060). Segue a leste até ponto de encontro com a curva e nível 352m (L676426 N7253070), seguindo por esta até o ponto (L676636 N7252929), seguindo em linha reta até ponto de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

encontro com a curva de nível 358m (L676651 N7252907), seguindo por esta até o ponto (L676729 N7252763), seguindo até ponto de encontro com linha paralela à rodovia (L676780 N7252753), seguindo por esta até ponto de encontro com Rio sem denominação (L676919 N7252737). Segue em linha reta até ponto de encontro com a curva de nível 390m (L676940 N7252713), seguindo por esta até o ponto (L676991 N7252711), da onde segue até o ponto (L676989 N7252688) e deste até o ponto (L676989 N7252688), seguindo até encontro com a curva de nível 400m no ponto (L677014 N7252621). Segue por esta até o ponto (L677229 N7252552), seguindo até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L677252 N7252562). Seguindo até ponto de encontro com a Rodovia Urbana (L677246 N7252587). Segue até linha paralela à curva de nível no ponto (L677268 N7252630), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação no ponto (L677089 N7252700), seguindo novamente até ponto de encontro com o Rio (L677069 N7252733). Segue até linha paralela à rodovia no ponto (L677018 N7252788), seguindo até o ponto (L677882 N7252784). Segue em linha reta até linha paralela à rodovia no ponto (L676815 N7252795), seguindo até ponto de encontro com a curva de nível 350m (L676716 N7253058), seguindo por esta até o ponto (L676823 N7253100), seguindo em linha reta até o ponto (L676845 N7253124), seguindo até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L676904 N7253204), seguindo até ponto de encontro com a curva de nível 344m (L676892 N7253211), seguindo por esta até o ponto (L676801 N7253225), seguindo em linha reta até o ponto (L676778 N7253228), seguindo até o ponto (L676768 N7253188), seguindo até o ponto de encontro com a curva de nível 340m (L676665 N7253158), seguindo por esta até o ponto de encontro com a Via Local (L676541 N7253354), seguindo até o ponto (L676757 N7253602), seguindo em linha reta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L676683 N7253632), seguindo até o ponto (L676661 N7253689), seguindo até o ponto (L676629 N7253619), seguindo a oeste até o ponto de encontro com o Rio sem denominação no ponto (L676433 N7253556), seguindo sentido sul até ponto de encontro com a Rodovia Urbana (L676442 N7253428), seguindo por esta até ponto de encontro com a curva de nível 340m (L676398 N7253431), seguindo por esta até o ponto (L676258 N7253439), seguindo em linha reta até o ponto de encontro com a Via Local (L676206 N7253416), seguindo por esta sentido sul até ponto de encontro com a Via Local (L676232 N7253380), seguindo por esta até ponto de encontro com a curva de nível 336m (L676107 N7253350), seguindo por esta até o ponto (L675944 N7253560), da onde segue pela Via Local até ponto de encontro com a Via Coletora (L675945 N7253602), seguindo por esta a sul até o ponto (L675890 N7253188), seguindo até o ponto (L675758 N7253075), seguindo até o ponto (L675766 N7253032), seguindo até o ponto (L675931 N7252945), seguindo pela Via Coletora até o ponto de encontro com a Via Local (L675830 N7252935), seguindo por esta a sul até o ponto inicial.

**ZR2 - Zona Residencial 2 - Platner:** Inicio na Via Local no ponto (L675945 N7253740), seguindo sentido leste até ponto (L675986 N7253749), seguindo até o ponto (L676124 N7253803), seguindo até o ponto (L676141 N7253853), seguindo até ponto de encontro com a Via Local (L676112 N7253859), seguindo até ponto de encontro com Rio sem denominação (L676142 N7253920), seguindo em linha reta até ponto de encontro com Via Local (L676105 N7253977). Segue por esta até o ponto (L675966 N7254005), seguindo até o ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675917 N7254190), seguindo pelo leito deste até o ponto (L675635 N7253953), seguindo até o ponto de encontro com a Via Arterial (L675522 N7253809), seguindo por esta até o ponto (L675297 N7253932), seguindo até o ponto (L675319



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

N7253951), seguindo até o ponto (L675231 N7254053), seguindo até ponto de encontro com a Via Arterial, seguindo por esta a noroeste até o ponto (L675241 N7254151), seguindo até o ponto (L675254 N7254221), seguindo até ponto de encontro com a Via Arterial, seguindo por esta até o ponto (L675181 N72584303), seguindo até o ponto (L675283 N7254361), seguindo até ponto de encontro com a Via Local (L675283 N7254362), seguindo por esta até o ponto (L675344 N7254370), seguindo até o ponto de encontro com a Via Coletora (L675429 N7254383), seguindo até o ponto de encontro com a curva de nível 320m (L675388 N7254452), seguindo por esta até o ponto (L675265 N7254599), seguindo até o ponto (L675320 N7254621), seguindo até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675328 N7254652), seguindo até o ponto (L675318 N7254687). Segue em linha reta até o ponto de encontro com a curva de nível 316m (L675225 N7254737), seguindo por esta até o ponto (L675260 N7254803), seguindo em linha reta até ponto de encontro com a Via Arterial (L675236 N7254825), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Arterial (L675110 N7254633), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674970 N7254692), seguindo pelo leito deste sentido sul até o ponto (L675086 N7254176), seguindo até a coordenada UTM (L675046 N7254165), seguindo até o ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674853 N7254011), seguindo em linha reta até o ponto de encontro com a Via Local (L674842 N7253963), seguindo até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674905 N7253847), seguindo pelo leito deste a montante até o ponto (L674865 N7253820), seguindo em linha reta até ponto de encontro com a curva de nível 320m (L674891 N7253767), seguindo por esta sentido sul até o ponto (L674796 N7253663), da onde segue em linha reta até ponto de encontro com Rio sem denominação (L674786 N7253622), seguindo pelo leito deste até ponto (L674919 N7253578), passando pela coordenada UTM (L674998 N7253548), seguindo até o ponto (L675090 N7253587), da onde segue até ponto de encontro com a curva de nível 330m (L675278 N7253597), seguindo sentido norte até ponto de encontro com a Via Arterial (L675276 N7253639), seguindo por esta sentido norte até ponto de encontro com o Rio sem denominação, seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com a Via Arterial, seguindo até o ponto (L675522 N7253809), seguindo em linha reta até a Via Local (L675943 N7253857), seguindo em linha reta pela Via Local até o ponto inicial.

**AE1 - Área de Expansão 1:** Início na Via Arterial na coordenada UTM (L675236 N7254825), seguindo até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675180 N7254911). Segue pelo leito deste até o ponto de encontro com o Rio sem denominação (L675118 N7254868), seguindo por esta até encontro com a Via Arterial no ponto (L675019 N7254945), seguindo por esta até o ponto (L674971 N7254802), seguindo até o ponto de encontro com a curva de nível 300m (L674873 N7254880). Segue por esta até o ponto (L674629 N7254925). Segue em linha reta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674645 N7254975), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com Rio sem denominação (L674744 N7255150), seguindo pelo leito deste até sua nascente no ponto (L674748 N7255246), seguindo em linha reta até ponto de encontro com a nascente do Rio sem denominação no ponto (L674755 N7255270), seguindo a oeste até o ponto (L674615 N7255248). Segue até ponto de encontro com a Via Local no ponto (L674465 N7255381), seguindo por esta até o ponto (L674363 N7255467). Deste ponto segue em linha reta pelo espigão do morro passando pelas coordenadas UTM (L674037 N7255429), (L673990 N7255293), (L673709 N7255174), (L673106 N7254744), (L673019 N7254739), seguindo até o ponto de encontro com a Via Rural (L672898 N7254817), seguindo por esta até o ponto de encontro com a Via Rural (L672596



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

N7254445), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via arterial (L672628 N7254415), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Arterial (L675110 N7254633), seguindo por esta até o ponto inicial.

**ZEIS - Zona Especial de Interesse Social:** Início na Via Arterial no ponto (L674527 N7252250), seguindo por esta até o ponto de encontro com a Via Coletora (L674567 N7252293), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674594 N7252237), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L6744897 N7252284), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com a Via Arterial (L674877 N7252402), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Coletora (L674915 N7252414), seguindo por esta a norte até ponto de encontro com a Via Local (L674915 N7252651), seguindo por esta até o ponto (L674827 N7252725), seguindo em linha reta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L674821 N7252701) Segue sentido sul até o ponto (L674800 N7252534), seguindo em linha reta sentido oeste até o ponto de encontro com a curva de nível 344m (L674730 N7252531), da onde segue até a curva de nível no ponto (L674588 N7252544), da onde segue em linha reta até o ponto de encontro com a Via Rural (L674419 N7252378), seguindo por esta a leste até ponto de encontro com a Via Rural (L674419 N7252378), seguindo a sudoeste até ponto de encontro com Rio sem denominação (L674403 N7252353), seguindo em linha reta a sudoeste até a coordenada UTM (L674363 N7252309), seguindo até o ponto (L674320 N7252208). Deste ponto segue até encontro com a curva de nível 320m (L674366 N7252191), da onde segue em linha reta até o ponto (L674473 N7252290), da onde faz ângulo de 90º e segue em linha reta até o ponto inicial.

**AV - Área Verde:** Início no ponto de encontro do Rio sem denominação com a Rodovia PR-092 na coordenada UTM (L673957 N72499808). Segue por esta até ponto de encontro com a Via Coletora (L674706 N7252081), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Arterial (L674659 N7252290), seguindo por esta até o ponto (L674531 N7252247), seguindo em linha reta até o ponto (L674435 N7252290), onde faz ângulo de 90º e segue até ponto (L674388 N7252178) da onde segue em linha reta até o ponto de encontro com a curva de nível 316m (L674397 N7252190), seguindo por esta até o ponto (L674388 N7252178), da onde segue em linha reta até ponto de encontro com a curva de nível 312m (L674435 N7252153), seguindo sentido sul por uma linha paralela a Via Rural até o ponto de encontro com Via Rural (L674320 N7251225), seguindo por esta até ponto de encontro com a Via Rural (L673637 N7251419), seguindo por esta até o ponto de encontro com Via Rural (L673554 N7251450), seguindo por esta até ponto de encontro com Rio sem denominação (L673179 N7251387), seguindo pelo leito deste até o ponto (L674024 N7250629), seguindo em linha reta sentido sul até a linha paralela ao Rio sem denominação no ponto (L674025 N7250602), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L673902 N7249836), seguindo por esta até ponto de encontro com o Rio sem denominação até o ponto inicial.

**AV - Área Platner:** Início no Rio sem denominação na coordenada UTM (L675874 N7254169), seguindo pelo leito deste até o ponto (L675635 N7253953), seguindo até o ponto de encontro com a Via Arterial (L675522 N7253809), seguindo por esta até o ponto (L675297 N7253932), seguindo até o ponto (L675319 N7253951), seguindo até o ponto (L675231 N7254053), seguindo até ponto de encontro com a Via Arterial, seguindo por esta a noroeste até o ponto (L675241 N7254151), seguindo até o ponto (L675254 N7254221), seguindo até ponto de encontro com a Via Arterial, seguindo por esta até o ponto (L675181 N72584303), seguindo até o ponto (L675283 N7254361), seguindo até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

ponto de encontro com a Via Local (L675283 N7254362), seguindo por esta até o ponto (L675344 N7254370), seguindo até o ponto de encontro com a Via Coletora (L675429 N7254383), seguindo por esta até o ponto (L675831 N7254269), seguindo até o ponto inicial.

**ZS - Zona de Serviços:** Início na Rodovia PR-092 no ponto (L674713 N7251316) seguindo por esta a leste até o ponto (L674768 N7251305). Segue sentido norte por uma faixa paralela 50 metros à rodovia PR-092 até ponto de encontro com a coordenada UTM (L675094 N7252044), da onde segue em linha reta até ponto de encontro com a Rodovia PR-092 (L675094 N7252044), seguindo por esta a oeste e sul até o ponto inicial.

**ZONA URBANA BOMBA**

**ZR1:** Início no ponto de encontro da Via Arterial com o Rio sem denominação no ponto (L661413 N7251981). Segue sentido sul pelo leito deste até ponto de encontro com o Rio sem denominação no ponto (L661413 N7251948), percorrendo pelo leito deste até o ponto (L661292 N7251798), da onde segue sentido oeste até o ponto de encontro com a curva de nível 340m no ponto (L661259 N7251806), seguindo sentido oeste até o ponto de encontro na coordenada UTM (L661210 N7251826), seguindo novamente a oeste até encontro com a curva de nível 340m no ponto (L661162 N7251810), seguindo a oeste até encontro com a curva de nível 320m no ponto (L661100 N7251807), seguindo a oeste até encontro com o Rio sem denominação no ponto (L661030 N7251819), seguindo a sudoeste até encontro com a Via Rural no ponto (L660929 N7251772), seguindo a sudoeste até encontro com a curva de nível 340m no ponto (L660867 N7251744), seguindo a sudoeste até ponto de encontro com o leito do rio (L660800 N7251715), seguindo a sudoeste até encontro com a Via Rural no ponto (L660760 N7251706). Neste ponto faz ângulo e segue sentido norte até encontro com a Via Rural no ponto (L660757 N7251796), seguindo por esta a oeste, cruzando com as Vias Rurais nos pontos (L660663 N7251738) seguindo a oeste até o ponto (L660641 N7251742), seguindo pela Via a noroeste até o ponto (L660559 N7251807) da onde segue a nordeste até o ponto de encontro com a Via Arterial no ponto (L660640 N7251890). Deste ponto segue a noroeste até encontro com o Rio sem denominação no ponto (L660603 N7251921), seguindo pelo leito deste a noroeste até o ponto de encontro com a curva de nível 360m no ponto (L660318 N7252152), da onde segue em linha reta até a nascente do Rio sem denominação no ponto (L660408 N7252273). Segue pelo leito deste a sudeste, até ponto de encontro com o Rio sem denominação no ponto (L660716 N7252235), seguindo pelo leito deste até o ponto (L661020 N7252063), seguindo pelo leito do Rio, passando pelas coordenadas (L661138 N7252084) e (L661225 N7252072), até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L661424 N7252069), seguindo pelo leito deste sentido sul até encontro com a Via Arterial no ponto inicial.

**ZR2:** Início no Rio sem denominação no ponto (L661292 N7251798) percorrendo sentido sudoeste pelo leito deste até a sua nascente no ponto (L661247 N7251744). Deste ponto segue sentido sul até encontrar com a Via Rural no ponto (L661232 N7251621) seguindo pela Via até encontro com a Via Rural no ponto (L661260 N7251393), seguindo pela Via até encontro com a Via Rural no ponto (L661035 N7251301), seguindo sentido oeste e depois norte até encontro com outra Via Rural no ponto (L660887 N7251569). Segue por esta a oeste e depois a norte até encontro com a coordenada UTM (L660760 N7251706), seguindo a leste até encontro com o Rio sem denominação no ponto (L660800 N7251715), seguindo a leste até encontro com a curva de nível 340m no ponto (L660867 N7251744), seguindo a leste até encontro com a Via Rural no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

ponto (L660929 N7251772), seguindo a leste até encontro com o Rio sem denominação no ponto (L661030 N7251819), seguindo a leste até encontro com a curva de nível 320m no ponto (L661100 N7251807), seguindo a leste até encontro com a curva de nível no ponto (L661162 N7251810), seguindo a leste até a coordenada UTM (L661208 N7251824), seguindo a leste até encontro com a curva de nível no ponto (L661162 N7251810), seguindo até o ponto inicial.

**ZONA URBANA TIGRE**

**ZR1:** Início no ponto de encontro da Via Coletora com o Rio Sem Denominação na coordenada UTM (L690377 N7226860), seguindo pelo leito deste sentido sul até encontro com o Rio Sem denominação no ponto (L690702 N7226183) seguindo a sudoeste até encontro no ponto (L690664 N7226150), seguindo pelo leito do rio, passando pelas coordenadas (L690570 N7226057) e (L690557 N7226014), seguindo a sudoeste até a nascente deste no ponto (L690249 N7225783). Deste ponto segue em linha reta até a nascente do Rio Sem Denominação no ponto (L N mover ponto), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro no ponto (L689709 N7225955), seguindo por esta até encontro com a nascente do Rio sem denominação no ponto (L689609 N7225957), seguindo até encontro da nascente do Rio sem denominação no ponto (L689537 N7225977), seguindo pelo leito deste até encontro com Rio sem denominação no ponto (L689477 N7225838), seguindo pelo leito deste até ponto de encontro com o Rio sem denominação (L689359 N7225837). Deste ponto segue em linha reta até encontro na coordenada UTM (L689132 N7225795), seguindo por esta até o ponto (L688979 N7225738), seguindo em linha reta até encontro com o rio sem denominação no ponto (L688913 N7225741). Segue pelo leito deste sentido noroeste até encontro com rio sem denominação no ponto (L688845 N7225877), seguindo pelo leito deste até encontro com o rio sem denominação no ponto (L688861 7225907), seguindo a oeste pelo leito deste até encontro coma Via Rural no ponto (L688568 N7226016), seguindo por esta a norte até a coordenada UTM (L688587 N688587), da onde segue a oeste em linha reta até encontro no ponto (L688571 N7226176). Segue por esta passando pelos rios sem denominação nas coordenadas UTM (L688422 N7226461) (L6888302 N7226597) e (L688180 N7226471) até a coordenada UTM (L687945 N7226256), da onde segue em linha reta até a nascente do rio sem denominação no ponto (L687924 N7226253). Segue pelo leito deste até ponto de encontro com rio sem denominação (L687776 N7226263), seguindo pelo leito deste sentido norte, até encontro com o Rio sem denominação no ponto (L687712 N7226359), seguindo pelo leito deste até encontro com a Via Rural no ponto (L687416 N7226627), seguindo por esta a leste, passando pelas coordenadas UTM (L687788 N7226833), passando pela curva de nível XXX no ponto (L687852 N7226794), seguindo a leste até encontro com a Via Coletora no ponto (L688085 N7226771). Segue por esta sentido norte até o ponto (L688004 N7226988), seguindo até ponto de encontro com a nascente do rio sem denominação (L688015 N7227026). Segue pelo leito deste até encontro com o rio sem denominação no ponto (L688207 N2772287), seguindo por este até encontro com rio sem denominação no ponto (L688240 N7227339). Segue pelo leito deste, passando pelos rios sem denominação nas coordenadas UTM (L688592 N7227080) e (L688764 N7226866), até ponto de encontro com a Via Rural (L688985 N7226845), seguindo por esta à nordeste, passando pela Via Rural no ponto (L689075 N7226953), seguindo a norte e nordeste até encontro com o rio sem denominação no ponto (L689241 N7227146). Segue pelo leito deste a sudeste até encontro com o rio sem denominação no ponto (L689401



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

N7227041), seguindo pelo leito deste a sudeste até encontro com a Via Coletora no ponto inicial.

**Zona do Manancial de Abastecimento:** Compreendida pela sub-bacia do Alto Rio Três Barras, delimitada pela cumeada dos morros que a delimitam até o ponto (L 677.895; N 7.250.156) a jusante no leito do Rio Três Barras.

**Zona do Manancial de Abastecimento Futuro:** Compreendida pela sub-bacia do Alto Rio Três Barras, delimitada pela cumeada dos morros que a delimitam até o ponto (L 675.167; N 7.252.268) a jusante no leito do Rio Três Barras.

**Área de Unidade de Conservação (UC) - PE Campinhos :** O parque limita-se ao norte e a leste, por linha seca, com terras de Palmiro Florêncio de Barros; a sudeste, por linha seca, com terras de Rimes Amato; ao sul e sudoeste, pelo ribeirão Pulador, com terras de Dirceu Razzato, Adozir de Souza Ribeiro Taborda e Darci Taborda, respectivamente. Ainda na porção sul-sudoeste confronta-se, pelo ribeirão Pulador e por linha seca com as terras de Adozir de Souza Ribeiro Taborda. A oeste-nordeste, por estrada vicinal e linha-seca, com as terras de Francisco Felicetti, Cia. De Reflorestamento Paraná, Francisco Taborda e Cia. De Reflorestamento Paraná, Respectivamente.

**Área de amortecimento de UC - PE Campinhos:** Partindo-se do ponto localizado no cruzamento da BR-476 (estrada da Ribeira) com a coordenada UTM 7223000N, segue-se rumo a "W" por cerca de 2500 m até o ponto 01. Deste ponto toma-se o azimute 288º até cruzar uma antiga estrada, rumando por esta em direções variando ente "N" e "W" até o entrocamento dessa antiga estrada com a estrada do Tigre, próximo à Vila Tigrinho e junto a um arroio (ponto 02). A partir deste ponto segue-se para NE pela estrada Rio Branco do Sul-Tigre até junto à vila, englobando-a (ponto 03). Deste ponto, segue-se uma estrada em sentido preferencial "NW" até o ponto 04 (7227150N - 687870E), donde segue em direção "N" até o encontro com o ribeirão do Tigre, seguindo-se a jusante do ribeirão até o ponto 05 (7231000N - 687000E), a partir daí, ruma novamente em direção "N" percorre-se cerca de 1000 m até o ponto localizado sobre a estrada secundária (7232000N - 687000E). Do ponto 06, segue-se por azimutes preferencial 25º por cerca de 1350 m até o ponto 07, localizado na confluência do Ribeirão Pulador com um afluente seu da margem direita. Do ponto 07, segue por cerca de 5000 m por azimutes diversos até o ponto 08, caracterizando esse trecho, por tratar-se do divisor de água entre o ribeirão Pulador e da Ermida e o ribeirão Tuneiras. Do ponto 08, segue-se pelo azimute 96º or cerca de 1500 m até o ponto 09, localizado sobre a estrada da Ribeira. Deste ponto, segue pela estrada da Ribeira até o ponto 10, donde percorre-se por cerca de 8000 m pelo rumo 150º, até o ponto 11 (7229000N - 695000E). Do ponto 11, segue-se rumo azimute 55º até o cruzamento da coordenada 696000 (ponto 12), deste ponto segue rumo "S" por cerca de 1800 m até o onto 13. A partir do ponto 13, segue-se por rumos variados pelo divisor de águas do ribeirão Pulador e o Rio Passa Vinte, chegando ao ponto 14, situado sobre a BR-476. Deste último ponto segue-se acompanhando a BR até o ponto de origem deste peíemtro, situados nas coordenadas UTM 7223000N - 692000E.

**Zona de Mineração:** Classes Geológicas selecionadas, segundo mapa de Geologia do Estado do Paraná da MINEROPAR, 1997:

<b>IDADE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Proterozóico Múdio	Grupo Setuva Formação Perau	- Metacalcários calcíticos e rochas calciossilicáticas de cor cinza clara a esverdeada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Antinha	- Metacalcários calcíticos cinza claros e escuros.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Itaiacoca	- Metacalcários.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Itaiacoca	- Mármore dolomíticos e metadolomitos, com intercalações de metacherts e metacalcários calcíticos cinzas.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Votuverava	- Mármore impuros, metacalcários calcíticos, filitos e metasedimentos clásticos não diferenciados.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Votuverava	- Metacalcários calcíticos, metadolomitos e rochas calciossilícicas
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Votuverava	- Metacalcários calcíticos cinza claro à escuros, intercalados com material impuro.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Votuverava	- Metacalcários calcíticos rítmicos, acinzentados com intercalação de metapelitos.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Itaiacoca	- Metacalcários.
Proterozóico Superior	Grupo Açuñgui	Formação Capiru	- Mármore dolomíticos e metadolomitos com finas intercalações de quartzitos e metacherts.
Mesozóico/ Cretáceo	Intrusivas Alcalinas		Maciço alcalino de Tunas - sienito alcalino (predominante) na porção externa das estruturas anelares. Na parte interna há gabros de filiação alcalina, dioritos e sienodioritos, envolvidos por pulasquitos. Diques estreitos de microsienito, traquito e bostonito cortam as rochas do maciço, com restritas brechas magmáticas, de fase tardia (K - Ar 110 Ma.).
Proterozóico Múdio	Grupo Setuva	Formação Água Clara	- Fácies carbonítico (Serrinha): calcios xistos (clorita, biotita, flogopita, muscovita, tremolita, actinolita), mármore puros e impuros e micaxistos.

**Zona de Proteção de Cavernas**

Raio de 300 metros nas seguintes coordenadas UTM:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>UTM Y</b>	<b>UTM X</b>	<b>ALTITUDE</b>
PR-0009	Conjunto Jesuítas/Fadas	7228120,61	694477,10	890
PR-0226	Gruta da Barra Bonita	7249379,33	669398,00	412
PR-0150	Ermida do Ataíde	7253774,97	681837,14	500
PR-0118	Gruta do Bom Sucesso	7255291,43	681183,01	337
PR-0152	Gruta do Chapéu	7256358,49	672348,82	520
PR-0161	Gruta do Desencanto I	7258337,29	690382,01	795
PR-0162	Gruta do Desencanto II	7258337,29	690382,01	795
PR-0163	Gruta da Gambiarra	7258608,00	690835,29	740
PR-0164	Gruta do Toco que não Cai	7258608,00	690835,29	740
PR-0167	Gruta da Descorda	7258667,99	690948,50	730
PR-0166	Gruta da Cerquinha	7258728,74	691005,54	861
PR-0165	Gruta do Fundo Falso	7258759,90	690977,87	854
PR-0160	Abismo Furada da Bacia	7258833,44	690107,88	710



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>UTM Y</b>	<b>UTM X</b>	<b>ALTITUDE</b>
PR-0156	Gruta do Hortelã	7258840,01	689630,32	490
PR-0120	Abismo do Vacilo I	7258907,13	691457,56	720
PR-0121	Abismo do Vacilo II	7258907,13	691457,56	720
PR-0153	Abismo do Vacilo III	7258907,13	691457,56	720
PR-0154	Abismo do Vacilo IV	7258907,13	691457,56	720
PR-0168	Abismo do Cercado	7258926,52	690052,97	690
PR-0146	Abismo Fenda das Pedras	7259047,66	690195,12	685
PR-0151	Abismo do Desvio	7259108,04	690280,24	685
PR-0157	Abismo das Paineiras	7259141,12	690112,11	680
PR-0122	Buraco do Cantador	7259440,29	690734,39	650
PR-0148	Burado do Minoal	7259442,61	690565,83	650
PR-0155	Gruta do Rochão	7260450,20	691141,73	560
PR-0147	Cavernda do Feital	7260998,19	691570,82	460
PR-0106	Gruta do Rocha	7261715,95	690850,08	290
PR-0123	Ermida do Paiol de Capim	7262494,82	690158,21	640
PR-0045	Gruta do Pai Darci	7263158,37	648491,86	900
	Gruta do Ribeirão do			
PR-0046	Areial	7263620,73	648412,52	850
PR-0049	Gruta Catedral da Luz	7263833,36	648667,71	950
PR-0145	Gruta do Fundão	7264232,94	686809,17	440
PR-0144	Gruta da Mina da Rocha	7265620,05	688908,04	240

**Área Especial de Interesse Turístico:** Faixa lateral de 500 metros ao longo do Rio Turvo, Rio Ribeira e Rio Ponta Grossa.

**Zona Agrossilvopastoril:** Demais Áreas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

***Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural***

<b>QUADRO 01</b>														
<b>ZONA CENTRAL - ZC</b>														
<b>USOS</b>														
<b>PERMITIDO</b>					<b>PERMISSIVEL</b>					<b>PROIBIDO</b>				
Habitação Unifamiliar Transitório I Comercial e de Serviço I Institucional e Comunitário I					Comercial e de Serviço II Institucional e Comunitário II Religioso Habitação Multifamiliar					Todos os Demais				
<b>OCUPAÇÃO</b>														
<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>								
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)	
360,00	1080,00	12,00	450,00	1350,00	17,00	5,00	1,50	3,00	1,50	1,50	50,00%	30,00%	156	

(a) Quando houver abertura.

<b>QUADRO 02</b>														
<b>ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1</b>														
<b>USOS</b>														
<b>PERMITIDO</b>					<b>PERMISSIVEL</b>					<b>PROIBIDO</b>				
Habitação Unifamiliar Habitação Multifamiliar Transitório I Comercial e de Serviço I e II Institucional e Comunitário I e II Industrial I					Habitação Unifamiliar em Série Religioso					Todos os Demais				
<b>OCUPAÇÃO</b>														
<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>								
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)	
360,00	1080,00	12,00	450,00	1350,00	17,00	5,00	1,50	2,00	1,00	1,50	50,00%	30,00%	100	

(a) Quando houver abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**QUADRO 03**

**ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2**

**USOS**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>
Habitação Unifamiliar Habitação Multifamiliar Transitório I Comercial e de Serviço I e II Institucional e Comunitário I e II Industrial I	Habitação Unifamiliar em Série Religioso Condomínio Horizontal	Todos os Demais

**OCUPAÇÃO**

<b>GERAL</b>	<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>							
Declividade Média do Lote (%)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coeficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coeficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)
0 a 10	360,00	1080,00	12,00	450,00	1350,00	17,00				1,00	1,00	50,00%	30,00%	70
10,1 a 20	540,00	1620,00	15,00	675,00	2025,00	20,00	5,00	1,50	2,00	0,80	0,80	40,00%	35,00%	40
20,1 a 30	720,00	2160,00	18,00	900,00	2700,00	23,00				0,60	0,60	30,00%	40,00%	20

(a) Quando houver abertura.

**QUADRO 04**

**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS\***

**USOS**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>
Habitação Unifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Comercial e de Serviço I Institucional e Comunitário I e II Industrial I	Religioso	Todos os Demais

**OCUPAÇÃO**

<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>								
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coeficiente de Aproveit. Básico	Coeficiente de Aproveit. Máximo	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Densidade Demográfica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

									(CAB)	(CAM)		(TPM)	Máxima (hab/ha)
125,00	375,00	5,00	200,00	600,00	10,00	5,00	1,50	2,00	1,00	1,00	50,00%	25,00%	200

(a) Quando houver abertura.

\*Para implantação de novos loteamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**QUADRO 05**

**ZONA DE SERVIÇOS - ZS**

**USOS**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>
Comercial e de Serviço II e III Industrial I e II	Habitação Unifamiliar Transitório I e II Religioso	Todos os Demais

**OCUPAÇÃO**

<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>							
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)
360,00	3600,00	12,00	450,00	4500,00	17,00	5,00	1,50	2,00	0,80	0,80	40,00%	25,00%	85

(a) Quando houver abertura.

**QUADRO 06**

**SETOR ARTERIAL - SA**

**USOS**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>
Habitação Multifamiliar Transitório I Comercial e de Serviço I e II Institucional e Comunitário I e II Industrial I	Habitação Unifamiliar Religioso Comercial e de Serviços III	Todos os Demais

**OCUPAÇÃO**

<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>							
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)
360,00	1080,00	12,00	360,00	1080,00	12,00	-	1,50	3,00	1,80	2,40	60,00%	10,00%	190

(a) Quando houver abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**QUADRO 07**

**SETOR HISTÓRICO - SH**

**USOS**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>
Transitório I Comercial e de Serviço I e II Institucional e Comunitário I e II	Habitação Unifamiliar Religioso Industrial I	Todos os Demais

**OCUPAÇÃO**

<b>LOTE DE MEIO DE QUADRA</b>			<b>LOTE DE ESQUINA</b>			<b>GERAL</b>							
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)
360,00	1080,00	12,00	360,00	1080,00	12,00	-	1,50	2,00	1,00	1,00	50,00%	30,00%	100

(a) Quando houver abertura.

**QUADRO 08**

**ZONA DE MINERAÇÃO - ZMI**

**USOS**

**OCUPAÇÃO**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>	<b>MÓDULO RURAL MÍNIMO (A)</b>	<b>MÓDULO RURAL MÁXIMO</b>
Habitação Unifamiliar Extrativista I e II Agropecuária	Institucional e Comunitária I e II Religioso Comercial e de Serviços I e II	Todos os Demais	01 Módulo = 3ha	-

(a) Módulo Rural determinado pelo Incra, passível de divisão em quatro frações ideais

**QUADRO 09**

**ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO - AEIT**

**USOS**

**OCUPAÇÃO**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>	<b>MÓDULO RURAL MÍNIMO (A)</b>	<b>MÓDULO RURAL MÁXIMO</b>
Habitação Unifamiliar  Extrativista I Agropecuária	Transitória I Institucional e Comunitária I e II Religioso Comercial e de Serviços I e II	Todos os Demais	01 Módulo = 3ha	05 Módulos = 15ha

(a) Módulo Rural determinado pelo Incra, passível de divisão em quatro frações ideais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**QUADRO 10**

**ZONA AGROSSILVOPASTORIL - ZASP**

<b>USOS</b>			<b>OCUPAÇÃO</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>PERMISSÍVEL</b>	<b>PROIBIDO</b>	<b>MÓDULO RURAL MÍNIMO (A)</b>	<b>MÓDULO RURAL MÁXIMO</b>
Habitação Unifamiliar Extrativista II Agropecuária	Institucional e Comunitária I e II Religioso Comercial e de Serviços I e II	Todos os Demais	01 Módulo = 3ha	-

(a) Módulo Rural determinado pelo Incra, passível de divisão em quatro frações ideais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**